



LEI MUNICIPAL Nº 1.363, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.001

***“Dispõe sobre distância mínima entre torres e demais edificações.”***

Autoria: Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

Ramon Álvaro Velásquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - As torres de qualquer natureza, inclusive as retransmissoras de telefonia celular e/ou correlatas, só poderão ser construídas no Município se estiverem no mínimo a 50 m (cinquenta metros) de distância de prédios residenciais, comerciais ou industriais.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de setembro de 2.001 –  
37º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velásquez

Prefeito Municipal